Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão **Usuário:** Ivan	**Protocolo** **P.106/2025**

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 16 de dezembro de 2025.

Autor/Remetente(es).: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s).: PROJETO DE LEI Nº 092/2025 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.: Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS
Recebido em 18/12/2025 às 8h.
Local: Secretaria da Câmara Municipal
17.556.070/0001-23
Camara Vereadores
Pontão

CÂMARA MUNICIPAL
PONTÃO/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Of. 404/2025

Pontão (RS), 16 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 92/2025**, que "*Autoriza a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público de servidores públicos e dá outras providências*".

Requer o recebimento do presente Projeto de Lei em regime de urgência, em face do término do ano legislativo.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

NILTON ALVES VERLINDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
2
PONTÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

PROJETO DE LEI Nº 92/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público de servidores públicos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Professor Educação Infantil	1 Vaga	40 horas	Vencimento padrão do Nível 2 - Classe A para os cargos vinculados ao magistério municipal
Professor Educação Infantil	5 Vagas	20 horas	Vencimento padrão do Nível 2 - Classe A para os cargos vinculados ao magistério municipal
Professor Educação Física	3 Vagas	20 horas	Vencimento padrão do Nível 2 - Classe A para os cargos vinculados ao magistério municipal
Professor Anos Iniciais	4 Vagas	20 horas	Vencimento padrão do Nível 2 - Classe A para os cargos vinculados ao magistério municipal

CÂMARA MUNICIPAL - PONTÃO/RS -
3

Professor Língua Portuguesa	1 Vaga	20 horas	Vencimento padrão do Nível 2 - Classe A para os cargos vinculados ao magistério municipal
Professor Matemática	2 Vagas	20 horas	Vencimento padrão do Nível 2 - Classe A para os cargos vinculados ao magistério municipal
Servente	5 Vagas	40 horas	Padrão 02 do quadro permanente de pessoal

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Técnico de enfermagem	1 Vaga	40 horas	Padrão 04 do quadro permanente de pessoal
Enfermeiro	1 Vaga	40 horas	Padrão 14 do quadro permanente de pessoal
Motorista	2 Vagas	40 horas	Padrão 07 do quadro permanente de pessoal
Servente	2 Vagas	40 horas	Padrão 02 do quadro permanente de pessoal

CÂMARA MUNICIPAL PONTÃO
4

Art. 3º. As atribuições e os requisitos de provimento aos cargos são aqueles previstos na Lei Municipal nº 1.460, de 23 de outubro de 2025, que consolida a legislação municipal do Plano de Cargos e Funções do Executivo Municipal, consolida a tabela de vencimentos, organiza a estrutura administrativa e dá outras providências.

§ 1° – Além do salário padrão do cargo o contratado receberá auxílio alimentação e sacola de produtos, nos termos da legislação vigente.

§ 2° - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter redução ou acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

§ 3° - Os profissionais da educação, a depender da lotação, também farão *jus* ao recebimento de gratificação de unidocência e difícil acesso de acordo com as regras legais vigentes.

Art. 4º. A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1° - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2° - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso da extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei, especialmente em caso de nomeação de servidor efetivo por meio de concurso público para o respectivo cargo.

§ 3° - Ainda, o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e imediata em caso de prática de infração disciplinar ou falha funcional.

§ 4° - O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

§ 5° - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

CÂMARA MUNICIPAL
5
PONTÃO/RS

Art. 5º. O recrutamento dos profissionais autorizados por esta Lei será realizado por meio de processo seletivo simplificado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O prazo das contratações será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 16 de dezembro de 2025.

NILTON ALVES VERLINDO
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
6
PONTÃO-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, autorizando a contratação de servidores por prazo determinado para suprir carências essenciais nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

A urgência desta proposição se justifica pela imperiosa necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de educação e saúde, diante da ausência de servidores efetivos suficientes para o atendimento pleno das demandas da população.

Na Secretaria Municipal de Educação, o Projeto de Lei busca autorização para a contratação de Professores para Educação Infantil, Educação Física, Anos Iniciais, Língua Portuguesa e Matemática, além de Serventes. A carência desses profissionais é motivada por afastamentos legais, licenças, aposentadorias recentes, bem como pela necessidade de cobertura de turmas e salas de aula, assegurando o direito fundamental à educação para os alunos da rede municipal. A falta desses profissionais compromete diretamente o calendário escolar e o desenvolvimento pedagógico das crianças e adolescentes.

A necessidade da contratação dos profissionais à Secretaria Municipal de Educação fica assim justificada:

Professor de Língua Portuguesa: necessidade de atendimento aos estudantes em contraturno escolar, por meio de reforço escolar, com o objetivo de minimizar defasagens de aprendizagem, fortalecer as competências de leitura, escrita e interpretação de textos e garantir o direito à aprendizagem.

Professor de Matemática: ausência de profissional habilitado para o ensino regular, especialmente em escola que funciona em tempo integral, bem como para atendimento em reforço escolar, assegurando o cumprimento da matriz curricular e a continuidade do processo pedagógico.

CÂMARA MUNICIPAL
7
PONTÃO

Professor de Educação Física: para atuação em turno integral, em razão da substituição de professora com redução de carga horária, além da necessidade de atendimento junto ao CAME (Centro de Atendimento Multidisciplinar Educacional), garantindo o desenvolvimento integral dos estudantes e o cumprimento das diretrizes curriculares.

Professor de Educação Infantil: em função da ampliação de turmas, ocasionada pelo aumento do número de matrículas, especialmente de crianças com transtornos do desenvolvimento, bem como da necessidade de atendimento em turno integral, assegurando práticas pedagógicas inclusivas e atendimento adequado às crianças.

Professor de Anos Iniciais: atendimento em reforço escolar no contraturno, atuação em turmas de turno integral e para suprir o aumento da demanda de estudantes com transtornos, garantindo acompanhamento pedagógico contínuo, inclusão escolar e manutenção da qualidade do ensino.

Servente: atuação nas unidades escolares da rede municipal, em razão da exoneração de profissionais efetivos, bem como da existência de servidoras com limitações funcionais que impedem o pleno exercício das atribuições do cargo. Ressalta-se que tais profissionais são essenciais para assegurar a higienização, organização, preparo e manutenção dos ambientes escolares, especialmente em escolas de turno integral, garantindo condições adequadas de saúde, segurança e funcionamento das instituições de ensino.

Na Secretaria Municipal de Saúde, a proposição visa a contratação de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Motorista e Servente. A manutenção da qualidade e da integralidade dos serviços de saúde à população requer um quadro funcional adequado. As contratações são necessárias para manter o funcionamento regular das unidades de saúde, garantir o atendimento de urgência e emergência e suprir a demanda crescente por serviços básicos, especialmente em decorrência de afastamentos e da necessidade de ampliação do atendimento.

A necessidade da contratação dos profissionais à Secretaria Municipal de Saúde fica assim justificada: Técnico de Enfermagem e Enfermeiro em face da saída de profissionais e ausência de nomes disponíveis em banca nos

CÂMARA MUNICIPAL
8

processos seletivos anteriores, com aumento da demanda de atendimento junto às unidades de saúde. Motorista e Servente: pelo aumento da demanda da secretaria, visa suprir a necessidade e demanda que não vem sendo atendida atualmente.

O presente Projeto de Lei ampara-se no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público. A modalidade de contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação em regime de urgência deste Projeto de Lei, uma vez que a demora em sua apreciação poderá acarretar prejuízos irreparáveis à prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade de Pontão.

Contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria.

NILTON ALVES VERLINDO
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
9
PONTÃO/RS